

procedimento para o Legislativo na devolução das matérias ao Executivo.

Art. 6º - As especificações contidas nos artigos anteriores aplicar-se-ão a todas as demais classificações de normas e atos normativos, inclusive as resoluções emanadas pelos Conselhos Municipais.

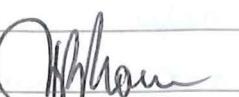
Art. 7º - A contar de 01.01.2000, o Executivo adotará para as nomeações e exonerações pelo Prefeito Municipal, a expedição de ato administrativo nominado "Eleito Individual".

Art. 8º - Independentemente da consolidação das normas, a ser adotada pelo Executivo, este Poder manterá em vias originais, na Assessoria Jurídica e na Secretaria Municipal de Administração, cada um deles e decretos, após sua publicidade, enviando idêntico Poder ao Poder Legislativo, de forma anual, impreterivelmente até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Art. 9º - Esta lei poderá ser reformada no seu todo, ou em parte, mediante aprovação de maioria absoluta, na proporcionalidade de 2/3 dos membros do Poder Legislativo.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), Em 27 de Dezembro
De 1999.



ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal

Lei Ordinária nº 001/2000
Cuneta: Autoriza o chefe do Poder Executivo
firmar convênio de cooperação técnica com a Emcaper,

e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (E.S), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (E.S), aprovou, e eu, chefe do Poder Executivo, sanciono a seguinte Lei,

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de Cooperação Técnica com a Emcaper, sendo o valor mensal da despesa ora autorizado, no limite de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que se materializará pelos fornecimentos abaixo descritos.

Art 2º O vínculo a ser firmado terá vigor de 01 (um) ano, com início a partir de 01/01/2000, e seu encerramento em 31/12/2000.

Art 3º O Executivo terá por obrigação contratual onerosa, o fornecimento de:

I - Espaço físico (sala), destinado ao funcionamento de escritório local;

II - Manutenção de sua higiene e limpeza;

III - Custeio das despesas de energia, água, esgoto, telefone/fax, manutenção e reparo dos veículos colocados à disposição da prestação de assistência aos agricultores.

Parágrafo único Entende-se por manutenção e reparos de veículos, a sua manutenção em combustível, material rodante, lavagem interna e externa, e reposição de peças e equipamentos que tiveram seu desgaste pelo uso natural do veículo, ficando excluído todo e qualquer reparo ou reforma decorrente de qualquer espécie de acidente ou evento similar.

Art 4º Calará a Emcaper:

I. Dar publicidade a todos os atos vinculados ao convênio a ser firmado, seu termo inicial, prazos aditivos, bem como a presente lei autoriativa, sob pena de não se dar seguimento ao vínculo;

II. A prestação das orientações técnico-agropecuário, de forma gratuita a todos os pequenos produtores rurais, seja proprietário ou não;

III. A participação juntamente com o Executivo Municipal em eventos e programas relacionados ao presente assunto;

IV. Fornecer informações ao Município inerentes aos trabalhos executados, bem como, de pesquisas outras da qual seja detentor, sob qualquer forma.

Art 5º As despesas decorrentes de cumprimento desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.3.2, ficha 217, da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art 6º Esta lei entra em vigor retroativo a 01 de janeiro de 2000.

Art 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Alfredo Chaves, E.S., em 21 de março de 2000.

Roberto Fortunato Fiorin
ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal

Lei Ordinária nº 002/2000.

Comenta: Autoriza o chefe do Poder Executivo firmar convênio de cooperação técnica com a IDAF, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (E.S), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (E.S), aprovou, e eu, chefe do Poder Executivo, sanciono a seguinte Lei,

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de Cooperação Técnica com a IDAF, sendo o valor mensal da despesa ora autorizado, no limite de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que se materializará pelos fornecimentos abaixo descritos.

Art 2º O vínculo a ser firmado terá vigor